

Art. 9º A programadora do canal universitário previsto no inciso XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 2011, deverá atender aos requisitos estabelecidos no Título IV, Capítulo II, Seção III da Resolução ANATEL n.º 581, de 2012, ou no normativo que venha a substituir.

Parágrafo único. Poderá atuar como programadora do canal universitário a instituição de ensino ou a entidade representativa constituída conforme a Resolução ANATEL n.º 581, de 2012, ou normativo que venha a substituir.

CAPÍTULO III DO CANAL COMUNITÁRIO

Art. 10. Caso exista apenas 1 (uma) programadora regularmente registrada na ANCINE na área de abrangência do atendimento, caberá a ela a programação do canal comunitário.

Art. 11. Havendo mais de um interessado em programar o canal comunitário na área de abrangência do atendimento, deverá ser constituída uma única entidade representativa desses agentes, a quem caberá o registro na ANCINE e a programação do canal a ser carregado pela prestadora.

Art. 12. A entidade representativa deverá ser composta, no mínimo, por 1 (um) representante de cada programadora interessada localizada na área de abrangência do atendimento, devendo estar previsto em seu ato constitutivo:

I- garantia ao pleno direito de associação, de forma a permitir a livre entrada de quaisquer entidades não governamentais e sem fins lucrativos que desejem compartilhar o tempo de programação do canal;

II- o objetivo de transmissão/veiculação de conteúdos audiovisuais de interesse comunitário, cuja produção resulte de participação social, dentro de sua área de influência;

III- isonomia no relacionamento das entidades associadas, inclusive mediante a garantia ampla de direito de voz e voto, independentemente de seu tempo de associação, capacidade financeira, credo, orientação ideológica, ou qualquer outro fator;

IV- a existência de conselho editorial, representativo dos canais associados, responsável pela programação do canal; e

V- realização de eleições periódicas para seu conselho diretor, em intervalos não superiores a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O registro da entidade programadora do canal comunitário de âmbito nacional deverá atender ainda os seguintes requisitos:

I- ser representativa de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das entidades programadoras de canais comunitários registradas na ANCINE, com presença de associados em todas as regiões; e

II- ter seu estatuto disponibilizado por meio da rede mundial de computadores (internet).

Art. 13. Compete à entidade representativa:

I- gerir o canal a ser carregado pela prestadora de SeAC; e

II- coordenar a estruturação da grade horária, considerando a isonomia entre os membros da entidade e o seu direito de participação na programação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os agentes econômicos responsáveis pelos canais de que tratam os incisos VIII, X e XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 2011, que estejam registrados na ANCINE deverão revalidar seus registros, a fim de se adequarem à presente Instrução Normativa.

Art. 15. Os artigos 8º-B, 21 e 22 da Instrução Normativa n.º 91, de 1º de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-B

IV- programadora estrangeira; e
V- programadora de canal e distribuição obrigatória." (NR)

"Art. 21.

§ 4º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, por parte das pessoas jurídicas brasileiras obrigadas ao registro completo, poderá implicar a irregularidade do registro até que a situação seja sanada.

"Art. 22

§ 2º A não revalidação, por parte do agente econômico, tornará o registro irregular até que a situação seja sanada.

"Art. 25-B

Art. 16. Fica revogado o art. 25-B da Instrução Normativa ANCINE n.º 91, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 491, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição do Edital para Programa Funarte Aberta - Oficina e Formação - Funarte MG 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

O item 6.1 do Edital para o Programa Funarte Aberta - Oficina e Formação - Funarte MG 2022, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 22 de julho de 2022 as inscrições no Edital para o Programa Funarte Aberta - Oficina e Formação - Funarte MG 2022.

Art. 2º - Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

PORTARIA FUNARTE Nº 492, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição do Edital para Programa Funarte Aberta - Mostra Minas - Funarte MG 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

O item 6.1 do Edital para o Programa Funarte Aberta - Mostra Minas - Funarte MG 2022, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 22 de julho de 2022 as inscrições no Edital para o Programa Funarte Aberta - Mostra Minas - Funarte MG 2022.

Art. 2º - Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 17, DE 12 DE JULHO DE 2022

Subdelega ao Diretor de Gestão Corporativa, ao Diretor de Tecnologia da Informação e aos Superintendentes Regionais a competência para a celebração de novos contratos administrativos e termos de execução descentralizada, conforme especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, na Portaria CGU nº 2.607, de 4 de novembro de 2020, e no inciso II do art. 6º da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e com fundamento no contido no processo administrativo nº 00190.103402/2021-16, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Gestão Corporativa para a celebração de novos contratos administrativos e de termos de execução descentralizada relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como os seus respectivos aditivos, apostilamentos e termos de rescisão.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor de Tecnologia da Informação para a celebração, em conjunto com o Diretor de Gestão Corporativa, de novos contratos administrativos e de termos de execução descentralizada relacionados à Tecnologia de Informação com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como os seus respectivos aditivos, apostilamentos e termos de rescisão.

Art. 3º Subdelegar competência aos Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados para a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como os seus respectivos aditivos, no âmbito dos respectivos Estados.

Parágrafo único. A celebração de novos contratos administrativos de que trata o caput, incluindo os seus respectivos aditivos, está condicionada à emissão de declaração de disponibilidade orçamentária pelos próprios Superintendentes das Controladorias Regionais até o limite orçamentário anual definido pela Diretoria de Gestão Corporativa da Controladoria-Geral da União, em conformidade com o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do respectivo exercício.

Art. 4º Os planos de trabalho vinculados aos termos de execução descentralizada de que trata essa Portaria serão assinados pelo titular da unidade administrativa demandante, a nível de Diretor ou superior ou, no caso de Controladorias Regionais, a nível de Superintendente.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Normativa SE/CGU nº 2.601, de 4 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor no dia 1º de agosto de 2022.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 22, DE 5 DE JULHO DE 2022 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Jorge Oliveira, justificadamente, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 21, referente à sessão realizada em 28 de junho de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-018.742/2015-7, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e
TC-006.803/2022-9, TC-008.806/2022-5, TC-033.834/2019-9 e TC-035.936/2020-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 3640 a 3663.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3607 a 3639, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-011.111/2019-4, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, foi adiada para a sessão ordinária da Primeira Câmara de 09 de agosto de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. O pedido de vista ocorreu após a sustentação oral realizada pelo Dr. Rafael Bonassa Faria em nome de Renato Del Pozzo. Já votou o relator (v. Anexo II desta ata).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-018.841/2016-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Karina Calixto de Mattos produziu sustentação oral em nome de Luiz Augusto Senna Britto. Acórdão nº 3622.

Na apreciação do processo TC-005.763/2019-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Claudismar Zupiroli produziu sustentação oral em nome de Jailson Fausto Alves. Acórdão nº 3607.

Na apreciação do processo TC-011.111/2019-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Rafael Bonassa Faria produziu sustentação oral em nome de Renato Del Pozzo. O processo foi objeto de pedido de vista.

